

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Necessidades Especiais e Tecnologias de Apoio.	2.º semestre		4				
Equipamentos de Gestão e Acessibilidades	2.º semestre		6				
Seminário III	2.º semestre				4		
Estágio em Gerontologia III	2.º semestre					35	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Aplicada em Gerontologia I ...	1.º semestre		5				
Administração de Serviços de Apoio à 3.ª Idade.	1.º semestre	2	1				
Pedagogia em Gerontologia	1.º semestre	3	2				
Reabilitação Geriátrica	1.º semestre	3					
Cuidados Continuados e Morte	1.º semestre	2	1				
Investigação Aplicada em Gerontologia II	2.º semestre		18				
Seminário	2.º semestre				15		
Estágio em Gerontologia IV	2.º semestre					35	

Portaria n.º 116/2005

de 28 de Janeiro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 589/95, de 17 de Junho, conjugada com a Portaria n.º 1101/97, de 3 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 768/89, de 30 de Agosto;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Autorização de atribuição do grau de mestre**

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte é autorizado conferir o grau de mestre na especialidade de Saúde e Controlo Ambiental.

2.º**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Saúde e Controlo Ambiental é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 25 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Janeiro de 2005.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte****Curso de especialização em Saúde e Controlo Ambiental****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química Ambiental e Toxicologia I	Semestral	100		40			
Investigação e Epidemiologia em Saúde Ambiental.	Semestral	30		10			
Química Ambiental e Toxicologia II	Semestral	50		20			
Microbiologia Ambiental	Semestral	30		30			
Microbiologia Alimentar	Semestral	30		20			

Portaria n.º 117/2005**de 28 de Janeiro**

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 443/2000, de 17 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I da Portaria n.º 443/2000, de 17 de Julho, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura